



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO,
APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
DIVISÃO ESTRUTURAL TÉCNICA**



AGOSTO/2020

RELATÓRIO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - AGOSTO/2020

1 INTRODUÇÃO

A Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário-UMF, criada pela Lei Estadual nº. 9551 de 4 de janeiro de 2012, traz em seu bojo, quanto as medidas socioeducativas, tais objetivos:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

V - propor ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização de procedimentos e estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e o sistema de execução de medidas socioeducativas;

VI – acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

IX – coordenar a instalação de unidades de assistência voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Dessa forma, a UMF monitora e fiscaliza a execução das medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei, visando garantir o exercício de direitos individuais e sociais, a que se propõe tais medidas.

Insta salientar que, em virtude da declaração pública de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, nesse período foram expedidos diversos atos normativos com medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) tais como a Recomendação nº 62/2020 e Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, Decretos Estaduais (35.660/2020, 35.672/2020, 35.677/2020), Portarias Conjuntas do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão (14/2020, 16/2020,

18/2020, 322020, 342020 e 362020), Recomendação nº 22020 da UMF e Portarias 355/2020, 564/2020, 565/2020 e 678/2020 da FUNAC.

Pauta-se que, as informações aqui expostas referem-se ao mês de agosto de 2020 e estão apresentadas por meio de gráficos e tabela, possibilitando assim, melhor visualização dos dados informados.

2 UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O cumprimento das medidas socioeducativas são executadas em 12 unidades, quais sejam: 1 (um) Núcleo de Atendimento Inicial (São Luís), 3 (três) Unidades de Internação Provisória masculina (São Luís, Imperatriz e Timon), 5 (cinco) de Internação Masculina (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Imperatriz); 1 (uma) Unidade para o público feminino (São Luís) com atendimento inicial, internação provisória e internação definitiva e 2 (duas) Unidades de Semiliberdade (Imperatriz e Timon).

Tais unidades são atendidas pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, que é um órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e tem por finalidade garantir o atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e medida cautelar de internação provisória, em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Lei 12.594/2012 – (SINASE), além de normativas internacionais das quais o Brasil é signatário.

Na tabela 1, encontra-se o monitoramento das medidas socioeducativas, referente ao mês de agosto de 2020, no Estado do Maranhão.

Tabela 1 – Monitoramento Mensal das Medidas Socioeducativas – Agosto/2020

MONITORAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – AGOSTO/2020			
UNIDADES	ADOLESCENTES APREENDIDOS	ADOLESCENTES PROVISÓRIOS	ADOLESCENTES SENTENCIADOS
UNIDADES DA COMARCA DA ILHA	66	26	19
UNIDADES DA COMARCA DE IMPERATRIZ	8	6	2
UNIDADES DA COMARCA DE TIMON	11	10	4

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

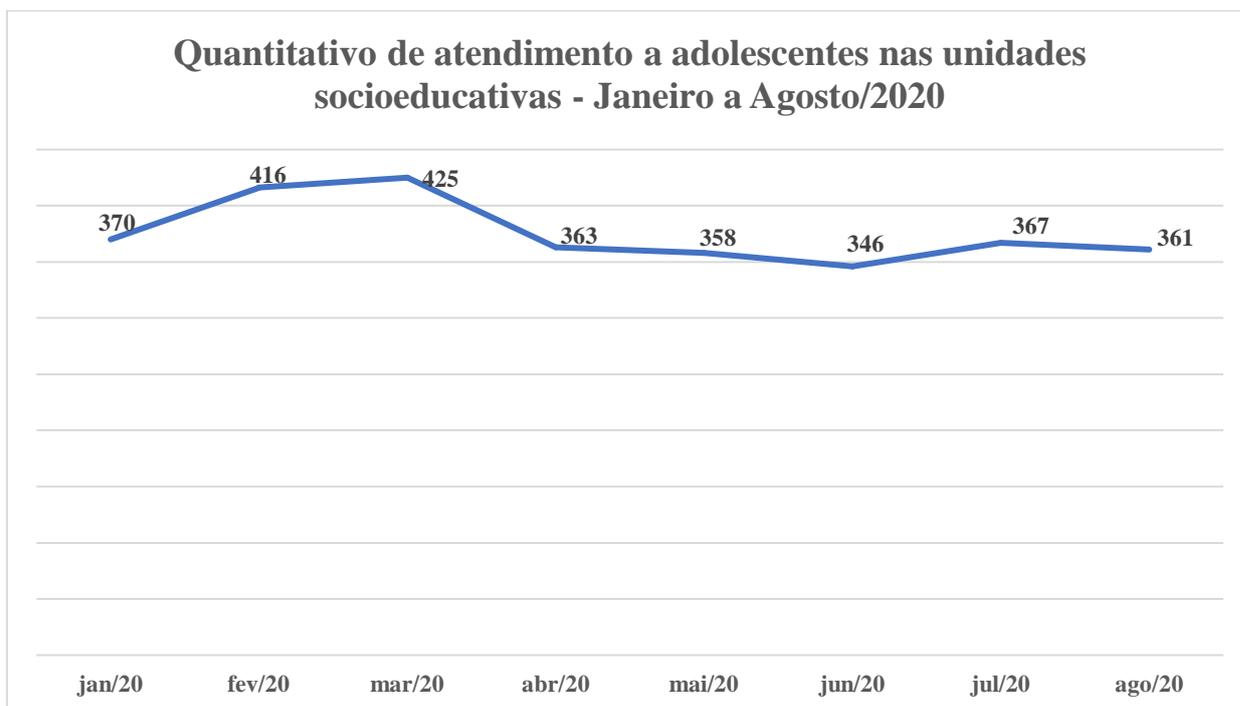
Abaixo, encontram-se as médias mensais do levantamento de adolescentes atendidos pela FUNAC, referente aos meses de janeiro a agosto de 2020, tabela 2.

	Internação		7	0	0	0	0	0	0	0	
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais - CSIV	19	5	0	0	0	2	0	0	24
Paço do Lumiar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - CSISNV	30	3	0	0	0	12	0	0	33
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC	33	3	0	0	0	1	3	0	36
São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	54	8	2	0	0	8	3	0	42
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	28	2	0	0	0	0	0	0	30
TOTAL											361

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

O gráfico 1 abaixo, representa o quantitativo de atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas de janeiro a agosto/2020.

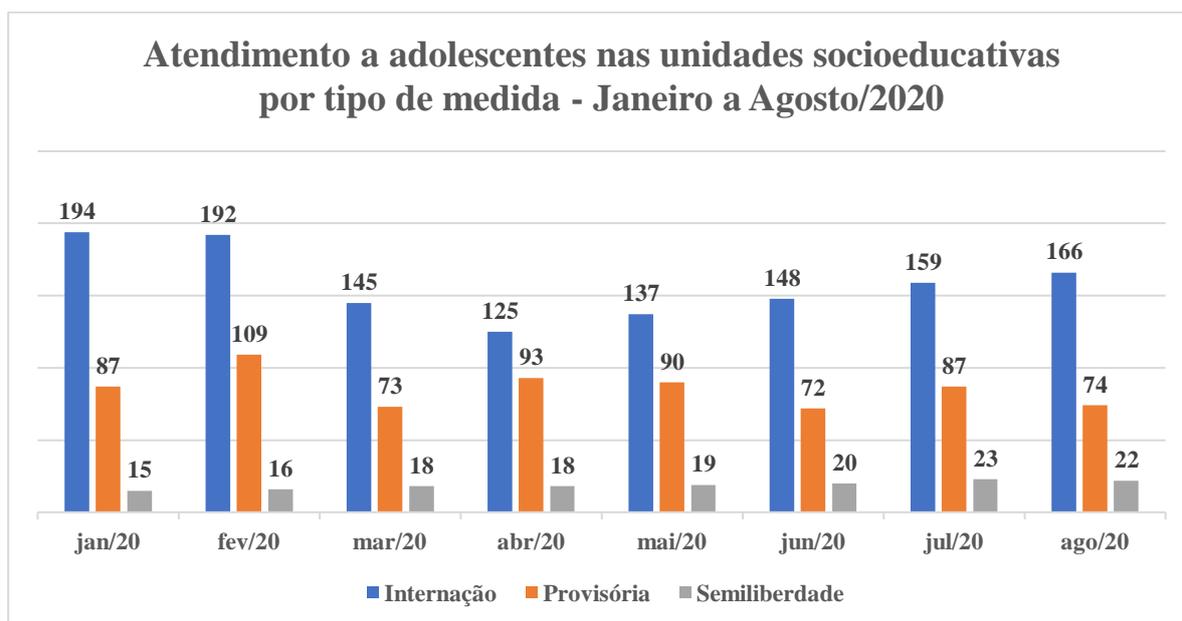
Gráfico 1 – Quantitativo de atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas de Janeiro a Agosto/2020



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

No gráfico 2, são elencados o quantitativo de atendimentos a adolescentes em conflito com a lei, de acordo com o tipo de medida em cumprimento, referente ao período de janeiro a agosto do presente ano.

Gráfico 2 – Atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas por tipo de medida.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Quanto a lotação dos centros socioeducativos, a tabela 4 traz a quantidade de vagas das unidades de atendimento, o número dessas que foram utilizadas e o percentual de ocupação no presente mês.

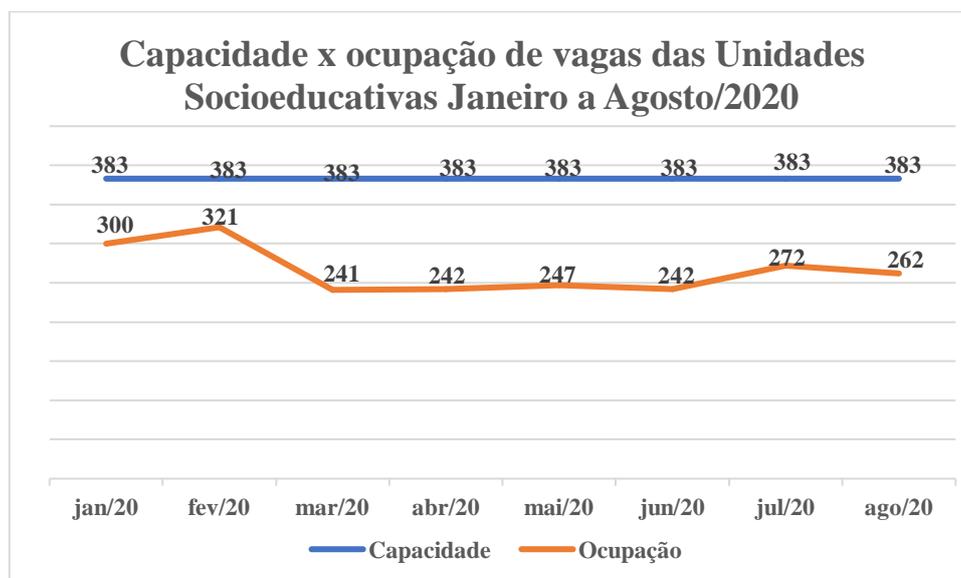
Tabela 4 – Lotação dos centros socioeducativos - Agosto/2020

COMARCAS	SERVIÇOS/MEDIDAS	UNIDADES	VAGAS DAS UNIDADES		
			CAPACIDADE	OCUPAÇÃO	% DE OCUPAÇÃO
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial - CSAI	12	0	0,00
	Provisória	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã - CSIPC	52	33	63,46
Timon	Inicial/Provisória	Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Coqueais - CSIPRC	16	15	93,75
Imperatriz	Provisória	Centro Socioeducativo da Região Tocantina - CSRT	30	22	73,33
Imperatriz	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã - CSST	20	11	55
Timon	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon - CSST	20	11	55
São Luís	Inicial/Provisória/Internação	Centro Socioeducativo Florescer - CSF	20	11	55
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais - CSIV	30	22	73,33
Paço do Lumiar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - CSISNV	33	33	100
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC	40	32	80
São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	80	42	52,50
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	30	30	100

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Conforme dados obtidos, a relação de capacidade e ocupação de vagas das unidades socioeducativas de janeiro a agosto/2020 está demonstrada abaixo (gráfico 3).

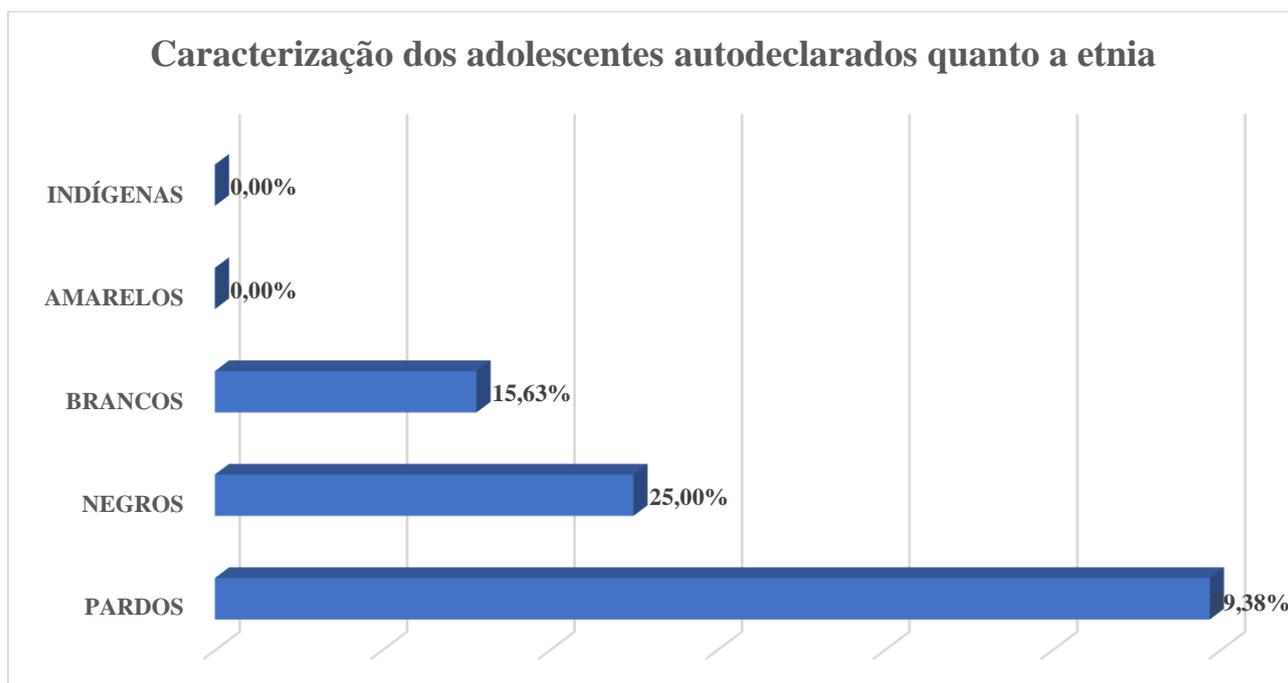
Gráfico 3 – Capacidade x ocupação de vagas das unidades socioeducativas de Janeiro a Agosto/2020



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Com relação à caracterização dos adolescentes atendidos quanto a etnia, foram identificados que, dos que se autodeclararam, 59,38% são pardos, 25% negros e 15,63% brancos, gráfico 4.

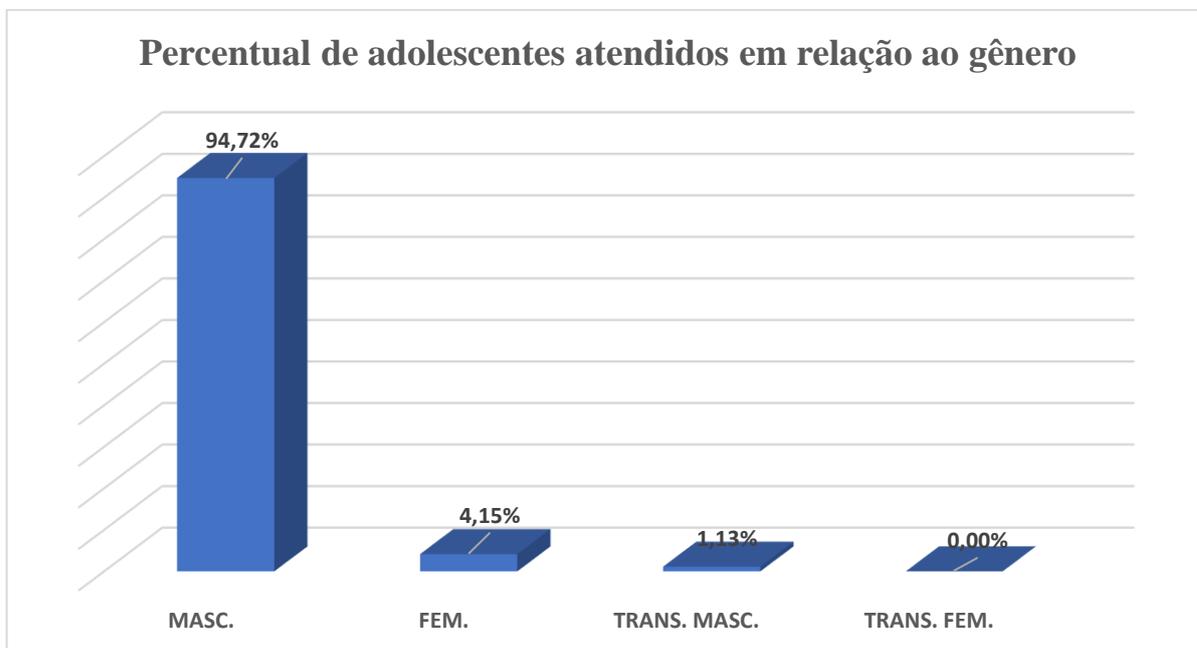
Gráfico 4 – Caracterização dos adolescentes autodeclarados quanto à etnia - Agosto/2020



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

O Gráfico 5 apresenta o número de adolescentes atendidos no mês de agosto, conforme sua identificação de gênero. Pode-se aferir que 94,72% se autodeclarou do gênero masculino, 4,15% do feminino e 1,13% trans masculino.

Gráfico 5 – Percentual de adolescentes atendidos em relação ao gênero – Agosto/2020



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

3 ATIVIDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO

A capacitação profissional é direito fundamental dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pois possibilita a eles oportunidades e perspectivas, auxiliando em sua inserção no mercado de trabalho.

No presente mês, em virtude das medidas sanitárias em prevenção à infecção pelo Covid 19, tais atividades estão suspensas.

4 ATIVIDADES REALIZADAS

Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, as comunicações e acompanhamentos realizados ocorreram de forma remota e presencial, com os devidos cuidados à preservação da saúde.

Com o intuito de subsidiar o diálogo com o juízo da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz sobre a possibilidade de reconsideração da decisão de recâmbio dos 06 (seis)

adolescentes da referida Comarca, a UMF solicitou à presidência da Funac, por meio do OFC-CMAAFSC – 6692020, o cronograma de execução da obra da Unidade de Imperatriz com possível previsão de conclusão de toda ou de parte da referida obra.

A partir do mês de agosto, através da Portaria nº 678 -PRES/2020, a Funac estabeleceu o retorno gradual de atividades coletivas no âmbito da sede administrativa e das unidades de atendimento socioeducativo, relacionando nesse expediente, a retomada das atividades coletivas relativas à assistência religiosa, as desenvolvidas por parceiros/visitantes e as de escolarização, determinando os critérios a serem observados.

Dessa forma, foi possível a realização de reunião presencial da Divisão Estrutural Técnica-UMF com membros da mencionada Fundação. Foram tratados, dentre outros assuntos, o instrumental a ser encaminhado a este setor com os dados necessários para a construção de relatórios.

Foto 1 – Equipe técnica da FUNAC e servidores da Divisão Estrutural Técnica -UMF



Fonte: Elaboração própria (2020)

Destaca-se também, o julgamento do Habeas Corpus Coletivo nº 143.988/ES, ocorrido neste mês, em que o Supremo Tribunal Federal limita o ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação à capacidade de vagas existentes, em consonância com os preceitos normativos que asseguram a proteção integral do adolescente, decisão de extrema relevância no ano no qual se comemoram os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), o que reforça o papel da UMF no compromisso de acompanhar o sistema de execução de medidas socioeducativas.